

LEI n. 379 - 60

Antônio Augusto Mathaus, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei n. 130, de 23-2-1953, que regula a cobrança do Imposto de Indústrias e Profissões, passa a ter a seguinte redação: - Artigo 3º - A parte fixa será devida na conformidade das tabelas atualmente em vigor, constante de leis, regulamentos, instruções, determinações e praxes administrativas estaduais, expedidas ou adotadas, até a presente data, que ficam mantidas, incidindo entretanto em 80% no exercício de 1961, em 90% no exercício de 1962, na sua totalidade a partir do exercício de 1963, fazendo constar dos avisos e recibos da referêcia esta incidência, sob o título de - "Abono concedido pela Lei n. 379-60, e, será calculada segundo a natureza da atividade, com base nos seguintes elementos, considerados em conjunto ou isoladamente:

- a) movimentos econômico;
- b) valor locativo do prédio, parte do prédio ou local onde se exerce a atividade;
- c) capital;
- d) maior ativo mensal;
- e) número de empregados, locatários, pensionistas, instalações, móveis e semovantes;
- f) valor do imposto lançado sobre a empresa na qual o coletado exercer as funções de direção ou gerência.

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei n. 12, de 28 de julho de 1948, passa a ter a seguinte redação: - "Artigo 2º - O Imposto Territorial Urbano será calculado a razão de :

- a) 1,00 % para os terrenos ajardinados, vedados com muros ou grades artísticas;
- b) 1,50 % para os terrenos convenientemente murados;
- c) 2,00 % para os terrenos em aberto situados fora das ruas centrais;

d) - Para os terrenos da zona central que se acharem em estado de abandono ou simplesmente cercados ou ainda com muros caídos ou sem conserva, será cobrado o Impôsto Territorial Urbano progressivamente da seguinte forma:

2,50 % no exercício de 1961,

3,50 % no exercício de 1962, e

5,00 % no exercício de 1963 e seguintes.

Artigo 3º - O Impôsto de Licença previsto no n. 1 da Tabela 4, anexa à Lei n. 13, de 28 de julho de 1948, será reduzido de 50% (cinquenta por cento).

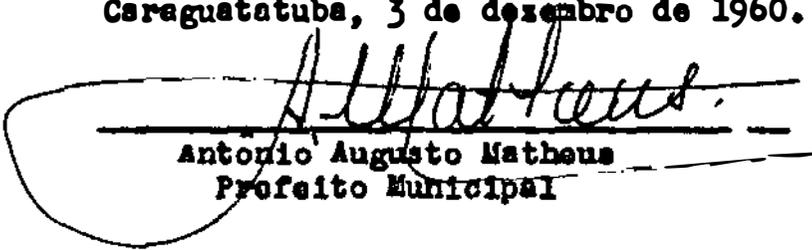
Artigo 4º - O Impôsto de Licença sôbre bicicletas previsto na Lei n. 328, de 31 de março de 1960, será de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) anuais.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal baixará De reto Executivo delimitando novo perímetro urbano e suburbano.

Artigo 6º - Ficam revogadas automaticamente na data da publicação do Decreto Executivo de que trata o artigo 5º desta Lei, as Leis ns. 119, de 22-12-1952 e 145, de 1-7-1955.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Caragatatuba, 3 de dezembro de 1960.


Antonio Augusto Mathews
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caragatatuba, aos 3 de dezembro de 1960.


Osiris Nepomuceno Santana
Chefe de Seção Padrão "O"
respondendo pela Secretaria